



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 262, DE 18 DE ABRIL DE 2002.

Restaura a vigência do *caput* do artigo 23, da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica restaurada a vigência do *caput* do artigo 23, da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, a seguir:

“Art. 23. A perda da qualidade de dependente ocorrerá.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de abril de 2002, 114º da República.



JOSE DE ABREU BIANCO
Governador